



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 004 , DE 29 DE AGOSTO de 2019.

Dispõe sobre manifestações em redes sociais, usados os meios de comunicação Funcional, pelos membros dos Defensores Públicos, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através de **E-mail e WhatsApp** institucional e etc...

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 105, inciso XI da Lei Complementar federal nº 80/94 e Art. 3º, Inciso X da Resolução nº 04 de 13 de Agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (REGIMENTO INTERNO CGDP).

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar n.80/94;

CONSIDERANDO que As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria CF (CF, art. 5º, § 2º, primeira parte).

CONSIDERANDO que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como membro, servidor ou colaborador da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à Instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social;

CONSIDERANDO o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar por ser divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

CONSIDERANDO que aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado praticar atos que de qualquer forma que colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão, nos termos do art. 130, II, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do Art. 48, II, da Lei Complementar Estadual nº 20/98;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação sobre o assunto **na XXX Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito**



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL

Federal e da União – CNCG, realizada nos dias 29 e 30 de janeiro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, bem como a redação aprovada pelos integrantes do Colégio de Corregedores;

RECOMENDA aos (às) Defensores (as) Públicos(as) e servidores(as) que:

Art. 1º - Abstenham-se de publicar, em suas páginas pessoais, em redes sociais, comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a exposição a terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º - Evitem publicar, em suas páginas pessoais, em redes sociais, conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero ou discriminação de qualquer outra natureza, bem assim de incontinência de conduta ou mau procedimento, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública.

Art. 3º - Ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais, não as vincule à Instituição ou a sua atuação funcional, bem como prezem pelo respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Art. 4º - Guardem o decoro pessoal e mantenham ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, sendo que os conselheiros de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem da Defensoria Pública e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão.

Art. 5º - Abstenham-se de publicar, em páginas, das redes sociais, as quais foram **CRIADAS PELA INSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA, ASSUNTOS POLÍTICOS, RELIGIOSOS e FUTIBOLÍSTICOS**, OS QUAIS SÃO POLÊMICOS E ESTRITAMENTE PESSOAL. POR ISSO, SÓ DEVEM SER TRATADOS, NOS GRUPOS DE USO PRIVADO, LIMITE-SE AOS ASSUNTOS NOS GRUPOS DA INSTITUIÇÃO, AO ABJETIVO PARA O QUAL FORAM CRIADOS;

Art. 6º - Advertindo, ainda que CORRENTES, CAMPANHAS E BOATOS DE INTERNET NÃO INTERESSAM AOS GRUPOS PROFISSIONAIS, VISTO QUE, O QUE PARECE DIVERTIDO, ENGRAÇADO OU INTERESSANTE, NEM SEMPRE È DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO OU DO GRUPO QUE DELES FAZ PARTE, USEM O SEU PRIVADO;

Art. 7º da mesma forma, quanto a FOTOS e VÍDEOS, somente publique ou poste, se diretamente for relacionado aos temas da instituição, na dúvida NÃO PUBLIQUE;



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CORREGEDORIA GERAL

Art. 8º As disposições expostas nesta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art.9º A não observância e descumprimento o procedimento disciplinado nesta RECOMENDAÇÃO, poderá implicar em infração disciplinar.

Art. 10º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco